



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade
na Sessão de 12/04/93

MENSAGEM Nº 035 DE 12 DE abril DE 1993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
207	06	27	12/04/93
Horas		17.00	
Funcionário			

Por solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Bom Jardim de Goiás-Go., estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo colocar a disposição daquele Município, durante o dia 24 de abril de 1993, 01(uma) patrula e 02(dois) caminhões basculantes com seus respectivos operadores, para a realização do Mutirão da Limpeza da quela cidade.

As despesas de combustíveis e operadores serão por conta daquele Município.

A cessão a particulares, para serviços transitórios, de máquinas e operadores é viável, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município Cedente, e faz parte do plano de cooperação mútua que devem existir entre os Municípios no interesse da coletividade, e é nesse sentido que está disciplinado o art. 120 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT.

Certo de que a medida atenderá ao bem comum, espera-se a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais, para o momento renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de abril de 1993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



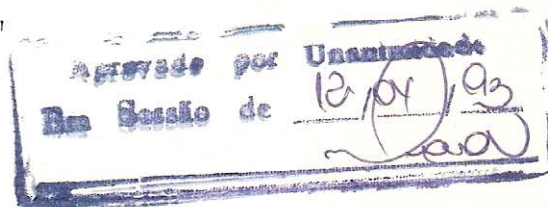
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 12 DE *abril*

DE 1993.

"Dispõe sobre a cessão ao Município de Bom Jardim de Goiás dos bens que menciona."



O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art.120 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT., a ceder 01(uma) patrôla e 02(dois) caminhões basculantes com os respectivos operadores, ao Município de Bom Jardim de Goiás-Go., no dia 24 de abril de 1993, para a realização do mutirão da limpeza.

Art.2º. As despesas de combustíveis e operadores serão custeadas por aquele Município.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 12 de *abril* de 1993.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035/93 DE 12.04.93 de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ,
que "DISPÕE SOBRE A CESSÃO AO MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM DE GOLÁS DOS BENS QUE MEN
CIONA".

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe, oferecer PARE-
CER FAVORAVEL, pois o mesmo é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 12.04.93.


Ver. VALDON VARJÃO

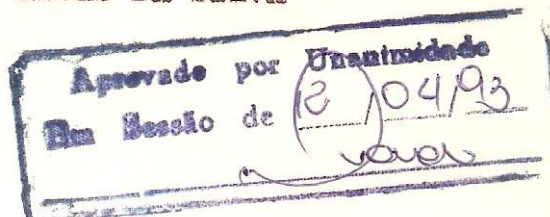
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Mudanças no ORÇ 1993

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Alfon Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antoni Parias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana Di'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferrreira			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 12/01/93
 [Assinatura]

OBS.: heita